



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº **505/2020**

Autor: Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre a segurança de ex-Governadores do estado do Amazonas e dá outras providências e revoga a Lei 4.733, de 27 de dezembro de 2018.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a segurança de ex-Governadores do estado do Amazonas, definindo suas diretrizes para segurança e apoio pessoal e dando nova redação, desta forma revogando a Lei 4.733, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O ex-Governador do Estado do Amazonas, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar, a partir do primeiro dia seguinte à conclusão do mandato, desde que tenha exercido por três anos a Chefia do Poder Executivo Estadual, os serviços de três servidores militares e um assessor especial para segurança e apoio pessoal.

§ 1º - Os três servidores militares de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Governador, serão ocupados por um oficial e dois praças dentre os agentes de segurança pertencentes ao quadro efetivo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que serão subordinados direto ao Chefe da Casa Militar do Estado, a quem cabe o planejamento, a coordenação e a fiscalização das atividades previstas nesta Lei.

§ 2º - O assessor especial será escolhido por livre indicação do ex-Governador, no qual prestará serviço de apoio exercendo cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico na estrutura da Casa Civil.

§ 3º - As atividades dos servidores militares e do assessor especial previstas no caput deste artigo serão prestadas pelo prazo de dois anos contados a partir do término do mandato, prorrogável por igual período, limitado a quatro anos, após manifestação prévia e fundamentada do Chefe da Casa Militar e do Chefe da Casa Civil, respectivamente, a pedido do ex-Governador.

Art. 3º - Perderá o direito ao benefício previsto no artigo 2º desta Lei o ex-Governador que:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

I - fixar residência fora do Estado do Amazonas, enquanto perdurar tal situação;

II - se eleito, o ex-Governador, a qualquer cargo eletivo;

III - condenação penal transitada em julgado;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que submeto a apreciação dos nobres deputados tem por objetivo diminuir o impacto econômico que atualmente é gerado em nosso estado pela Lei 4.733/2018, que dispõe sobre medidas de segurança e apoio aos ex-governadores do estado.

A presente Lei, além de causar danos ao erário público, causa uma enorme imoralidade por não definir prazos para a cessação de tais benefícios, configurando a vitaliciedade dessa benesse.

A Jurisprudência do STF é firme quanto à inconstitucionalidade de leis que concedem benefícios em caráter gracioso e vitalícios a ex-agentes públicos, com fundamento nos princípios republicano, isonômico e da moralidade administrativa.

A Suprema Corte no julgamento da ADI 5.346/BA, considerou que a prestação de serviço de motorista e segurança, em caráter vitalício, a ex-governadores afronta o princípio republicano:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.219/2014 DO ESTADO DA BAHIA, QUE CONCEDE A EX-GOVERNADORES, EM CARÁTER VITALÍCIO, O DIREITO A SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MOTORISTA, PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. VITALICIEDADE DA PRESTAÇÃO. PRINCÍPIOS REPUBLICANO, DA ISONOMIA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 1º, 5º, CAPUT, E 37, CAPUT, DA CF). INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é firme quanto à inconstitucionalidade de leis estaduais e locais que concedem benefícios em caráter gracioso e vitalício a ex-agentes públicos, com fundamento nos princípios republicano, isonômico e da moralidade administrativa. Precedentes.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

2. No caso, a norma impugnada não prevê o pagamento de benefício pecuniário, mas a disponibilização de serviços relacionados à preservação da incolumidade e integridade física de ex-agentes públicos que, no exercício da chefia do Poder Executivo, conduziram políticas públicas de grande interesse social, como segurança pública, com especial nível de exposição pessoal.

3. Não obstante, a vitaliciedade do benefício ultrapassa os limites mínimos da razoabilidade, transformando os serviços prestados em privilégio injustificado, afastada a comparação com o tratamento conferido pela Lei Federal 7.474/1986 a ex-Presidentes da República.

4. Ação Direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão “de forma vitalícia”, do art. 1º da Lei 13.219/2014 do Estado da Bahia, conferindo interpretação conforme ao texto remanescente, pela qual a prestação dos serviços de segurança e motorista fica limitada ao final do mandato subsequente, enquanto não regulamentada a norma.

(ADI 5.346/BA, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 6.11.2019.)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

Em seu voto, o Ministro Alexandre de Moraes reconheceu que, dada a relevância do cargo de governador e a circunstância de ser ele o gestor, em âmbito estadual, de recursos no combate à criminalidade, haveria interesse público na proteção de ex-ocupantes de cargos dessa natureza, porém, não de forma vitalícia:

O Governador, agente político que é, carrega a missão de exercer suas precípuas funções visando, no âmbito do Estado, o legítimo e harmônico funcionamento da máquina pública, a perpetuidade dos Poderes Constituídos, do regime democrático de direito e a salvaguardados direitos fundamentais. No exercício de seu mister, é visto como o condutor máximo das políticas públicas estaduais, ou seja, a autoridade gerencial responsável, entre outros, pelo estabelecimento de limites e pela alocação de recursos (materiais e humanos) para o enfrentamento de ilícitos, organizações perigosas, milícias, etc. Dessa forma, atende ao interesse público a proteção de ex-exercentes de cargos dessa estatura. Não se afigura desarrazoado nem desproporcional que o Estado lhe assegure certa proteção após o exercício do cargo, como garantia de atuação firme, imparcial (impessoal) e independente de suas funções. Não obstante, no que diz respeito ao ponto expressamente questionado pelo Impugnante, concernente à vitaliciedade da prestação, a norma se revela flagrantemente inconstitucional. A extensão do benefício até o fim da vida do ex-Governador ultrapassa os limites mínimos da razoabilidade, transformando os serviços prestados em privilégio indevido. Eventuais riscos inerentes ao exercício do cargo tendem a se esvaír naturalmente com o decurso do tempo, fazendo cessar o móvel que justificaria o tratamento diferenciado. Assim, a vitaliciedade mitiga o escopo de proteção ao exercício da função pública, sendo inconciliável com o ideal republicano e isonômico.

Por outro lado, o referido Projeto de Lei, mantém o benefício à ex-Governador, porém suprime a vitaliciedade e diminui a quantidade de agentes de segurança, passando para 3 servidores militares, sendo 1 oficial, e 2 praças, a realizar o apoio e a segurança do ex-Governador, além de 1 assessor especial. Importante também frisar que os benefícios se cessam caso ex-governador assuma qualquer cargo eletivo, tenha condenação penal transitada em julgado ou fixe residência fora do estado no período estabelecido.

Neste mesmo sentido, acredito, em respeito aos cidadãos do nosso Estado, os quais pagam seus impostos, que futuramente este benefício possa ser extinto em definitivo, tendo





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

em vista, no meu sentir, causar lesividade ao patrimônio estadual em razão de gerar despesas públicas para particulares.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2020.

Deputado **FELIPE SOUZA** - Patriota
Ouvidor





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 04/11/2020 10:27:53
SERAFIM FERNANDES CORREA - 001.539.582-00 EM 04/11/2020 09:37:18
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - 384.873.652-72 EM 03/11/2020 10:26:01



Documento 2020.10000.00000.9.026927
Data 03/11/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.026927

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 05/11/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROPOSIÇÃO.